



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1032741-02.2020.8.26.0576 - (2020/001652)**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Hoken International Company Ltda e outros**

**Vistos.**

1) Fls. 277/288: a perita da empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, nomeada para prestar auxílio a este Juízo à fl. 272, concluiu pelo preenchimento dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 pelas Requerentes, viabilizando, assim, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

2) Fls. 289/300, 301/328 e 329/346: as empresas Banco Bradesco S/A, Telefônica Brasil S/A e Banco Santander (Brasil) S/A, respectivamente, pleitearam a constituição de advogado para acompanhamento do feito. Cadastrem-se junto ao SAJ para que recebam intimação.

Por ora, intinem-se tais empresas para justificar o interesse no feito e a que título pretendem a intervenção. Se forem credoras, deverão juntar a documentação pertinente. Prazo: 15 dias.

3) A petição inicial preenche os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e está acompanhada dos documentos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

indispensáveis ao processamento do pedido, conforme manifestações nos autos da empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.

Assim, diante das razões e documentos apresentados pela requerente, **DEFIRO** o processamento da Recuperação Judicial das empresas HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA., HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. e HAI FRANCHISING LTDA.

Nomeio administradora judicial a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, na pessoa do Sr. **Filipe Mangerona**, com endereço eletrônico [filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br](mailto:filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br).

Dispensio a requerente da apresentação das certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, observando-se as exceções previstas.

Deverá a requerente acrescentar após o seu nome empresarial a expressão “em recuperação judicial”.

Suspendo todas as ações e execuções distribuídas contra a empresa requerente, pelo prazo improrrogável de 180 (cento em oitenta) dias, contados desta data, nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05, com a permanência dos seus autos nos respectivos juízos, com exceção daquelas ressalvadas pela parte final do inciso III, com a observação de que a própria requerente comunicará os juízos sobre esta decisão.

Determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**6ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

judicial, sob pena de destituição da administradora judicial ora nomeada.

Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Comuniquem-se, por ofícios, as Fazendas da União, Estado e Município sobre o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, **sendo que, quanto aos Estados e Municípios, onde as empresas tiverem estabelecimentos.**

Intime-se o Ministério Público, nos termos do inciso V do artigo 52 da Lei nº 11.101/05.

Int.

São José do Rio Preto, 15 de setembro de 2020.

**MARCELO DE MORAES SABBAG**

**Juiz de Direito**

Assinado Digitalmente nos termos da Lei 11.419/06